

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	955/XIII/3.ª (PEV)
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
Assunto:	<i>Repõe a taxa de 6% de IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão do Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª) com eventual conexão com Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. (*)	

Ao propor a redução da taxa do IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura, o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Todavia, esta limitação encontra-se ultrapassada porque a iniciativa faz depender a data da sua entrada em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação (artigo 3.º do P.JL).

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

Divisão de Apoio ao Plenário

(Ext: 11591)

17-07-2018